

**CONTRATO Nº 03/2020**

**PROCESSO Nº 02796550/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0328/2019 - DAE**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ADMINISTRATIVA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ – ZPE CEARÁ, E A EMPRESA PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, COM A INTERVENIÊNCIA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ – ZPE CEARÁ**, criada através da Lei Nº 14.794, de 22 de setembro de 2010, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob Nº 13.006.170/0001-25, com endereço na Rodovia CE 155, Km 11,5, Esplanada de Pecém, s/n, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, CEP: 62.674-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Mário Lima Júnior**, e sua **Diretora de Operações, Andrea Freitas e Silva Maia**, nomeados conforme previstos nos seus atos constitutivos e a empresa **PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA** com sede na Rua Nunes Valente, Nº 3849 – Altos, Bairro de São João do Tauape, CEP: 60125-071, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 07.039.948/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Gabriel Coelho Ponte, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº 2006009173013 – SPP-CE, e CPF Nº 014.318.863-19, residente e domiciliado na Rua Ricardo Castro Macedo, Nº 1930, Água Fria, CEP: 60813-680, Fortaleza-CE, e Sra. Sarah Rebecca Oliveira Ponte, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG Nº 19.067-OAB – CE, e CPF Nº 907.906.263-49, residente e domiciliada na Rua Andrade Furtado, Nº 1100, aptº nº 1303, Cocó, Fortaleza-CE, CEP: 60.192-072, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial Nº20180010/DAE, hoje denominado de Superintendência de Obras Públicas – SOP/CE, e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 0328/2019 – DAE, o Processo Administrativo nº 02796550/2020, bem como os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial N° 20180010/DAE e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de reforma do Acesso Setor I – ZPE CEARÁ, de acordo com as especificações e quantitativos previstos pela ZPE CEARÁ no Termo de Referência e no Documento de Especificações dos serviços a serem realizados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Empreitada por Preço Unitário.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 65.123,27 (sessenta e cinco mil e cento e vinte e três reais e vinte e sete centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONOMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2.1. No cálculo dos reajustes se utilizara a seguinte formula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right] \quad \text{onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.3. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação pelo servidor designado para tal fim, de acordo com os Certificados de Medição em pela Fiscalização.

6.2. O pagamento será efetuado desde que a CONTRATADA apresente:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da ZPE CEARÁ.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua celebração.

8.1.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo segundo, do art. 51, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 2 (dois) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº13.303/2016.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, prestar garantia no valor de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

9.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

### 10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado na sede da ZPE CEARÁ, com endereço na Rodovia CE 155, Km 11,5, Esplanada de Pecém, s/n, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, CEP: 62.674-000, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 10.2. Quanto ao recebimento:

**10.2.1. PROVISORIAMENTE** - pelos responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas na licitação.

11.2. Registrar o contrato na entidade profissional competente.

11.3. Manter preposto, aceito pela ZPE Ceará, para representá-lo na execução do contrato.

11.4. Apresentar, antes do início dos serviços, documentação referente à Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela execução.

11.5. Apresentar relação do pessoal destinado à execução dos serviços para a autorização de entrada nas dependências da ZPE Ceará. Toda e qualquer alteração no quadro de pessoal deverá ser comunicada ao representante designado pela ZPE Ceará em conformidade com o item XIV – Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato deste Termo de Referência, de modo a manter sempre atualizada a autorização de entrada de pessoal.

11.6. Apresentar e cumprir os prazos e as etapas estabelecidos e aprovados pela ZPE Ceará.

11.7. Substituir qualquer empregado, quando requerido pela ZPE Ceará;

11.8. Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Termo de Referência.

11.9. Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a ZPE Ceará autorizar ou determinar, através dos seus representantes.

11.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante da ZPE Ceará, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem incorreções, no prazo fixado pela ZPE

Ceará, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, sem qualquer acréscimo no preço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto a CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 13.303/2016 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providencias da CONTRATADA, que atendera ou justificara de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Manoel Messias de Freitas Filho, Gerente de Engenharia e Projetos da CIPP S/A, e fiscalizada pelo Francisco Lucas Guedes Martins, Coordenador de Operações da ZPE CEARÁ, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 40, inc. VII, da Lei Federal no 13.303/2016, doravante denominados simplesmente de GESTOR e FISCAL.

13.2. Compete a FISCALIZACAO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento as especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os as condições específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.

- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA.
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da ZPE Ceará, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária obrigada a pagar multa correspondente a 10% do valor da proposta.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração, a seu critério, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infringência de qualquer condição contratual registrada pela fiscalização;
- b) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela não executada do contrato;
- c) Rescisão contratual e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ZPE Ceará, por prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Pelo atraso no início ou conclusão dos prazos totais ou parciais do contrato, a administração, a seu critério, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato.

14.4. As multas aplicadas serão descontadas das garantias contratuais. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o

contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento interno de licitações da ZPE CEARÁ.

15.2. Constituem motivos para rescisão contratual nos termos do art. 69, VII, da Lei Federal 13.303/2016: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a ZPE CEARÁ a concluir pela impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à ZPE CEARÁ; a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela ZPE CEARÁ; o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pelo fiscal do contrato; a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ZPE CEARÁ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; a não liberação, por parte da ZPE CEARÁ, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações



de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo da Companhia contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
  - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
  - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Ficam listados os possíveis eventos supervenientes:

a) Alteração dos custos em níveis diversos dos considerados nos índices de reajustamento:

Ocorrência: Frequente (81% → 100%)

Impacto: Baixo (1)

Responsabilidade: CONTRATADA

b) Alteração dos quantitativos em decorrência do detalhamento do projeto:

Ocorrência: Frequente (81% → 100%)

Impacto: Baixo (1)

Responsabilidade: ZPE

c) Adversidade nas condições climáticas:

Ocorrência: Baixo (0% → 20%)

Impacto: Baixo (1)

Responsabilidade: CONTRATADA

d) Refazimento de serviços perdidos por questões climáticas:

Ocorrência: Baixo (0% → 20%)

Impacto: Baixo (1)

Responsabilidade: CONTRATADA

17.2. Frações do objeto em que haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas:

17.2.1. Haverá total liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em que não haja modificação geométrica delineada no projeto licitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

18.1. Em obediência ao que determina o art. 69, inc. IV, da Lei 13.303/2016 fica determinado o seguinte cronograma de execução:

CRONOGRAMA					
Reforma Acesso ao Sítio I					
ITÊM	DESCRIÇÃO		MÊS		TOTAL
			01	02	
1.	Administração Local	Valor	3.169,29	3.169,29	6.338,57
		Percentual	50,00%	50,00%	100,00%
2.1	Demolição	Valor	242,03	80,68	322,71
		Percentual	75,00%	25,00%	100,00%
3.1	Acabamento	Valor	46,92	15,04	62,96
		Percentual	75,00%	25,00%	100,00%
3.1.1	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	Valor	58,02	12,07	60,09
		Percentual	75,00%	25,00%	100,00%
4.1	Esquadrias de Vidro	Valor	1.520,72	1.520,72	3.041,44
		Percentual	50,00%	50,00%	100,00%
5.1	Cobertura de Marquises	Valor	10.008,29	23.352,43	33.360,72
		Percentual	30,00%	70,00%	100,00%
6.1	Piso	Valor	165,49	55,16	220,65
		Percentual	75,00%	25,00%	100,00%
7.1	Instalações elétricas, telefonia, lógica, som e sistemas de controle	Valor	3.091,45	1.030,48	4.121,93
		Percentual	75,00%	25,00%	100,00%
8.1	Pintura	Valor	33,92	11,31	45,23
		Percentual	75,00%	25,00%	100,00%
9.1	Acesso ao Gato	Valor		8.540,13	8.540,13
		Percentual		100,00%	100,00%
10.1	Limpeza Geral	Valor	259,68	1.038,70	1.298,38
		Percentual	20,00%	80,00%	100,00%
<b>TOTAL MENSAL</b>		Valor	23.005,61	42.114,06	65.123,27
		Percentual	35,33%	64,37%	100,00%
<b>ACUMLADO</b>		Valor	23.005,61	65.123,27	65.123,27
		Percentual	35,33%	100,00%	100,00%

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município de São Gonçalo do Amarante, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo

São Gonçalo do Amarante – CE, 26 de março de 2020.

**PELA CONTRATANTE:**



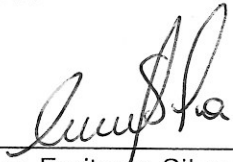
Fábio Abreu Freitas de Souza  
Diretor Executivo de Engenharia – CIPP S/A

**PELA CONTRATADA:**

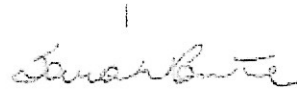


Pedro Gabriel Coelho Ponte  
Representante Legal da Contratada

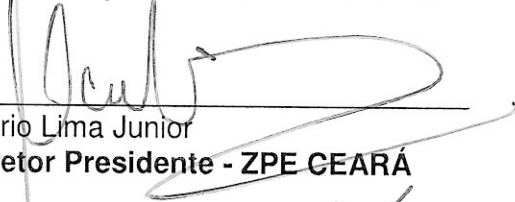
10



Andrea Freitas e Silva Maia  
Diretora Operacional - ZPE CEARÁ



Sarah Rebeca Oliveira Ponte  
Representante Legal da Contratada



Mário Lima Junior  
Diretor Presidente - ZPE CEARÁ

VISTO:



Bruno Gaspar Marques  
Procurador jurídico  
Procuradoria Jurídica - ZPE CEARÁ

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: